

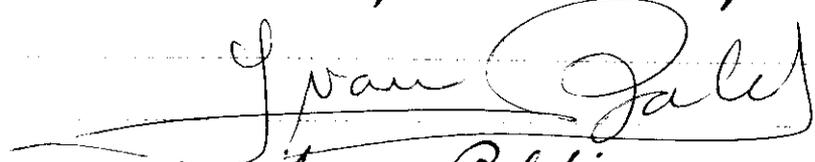
e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) conforme proposta anexa.

Artigo 2º - Fica da mesma forma o setor de Finanças da Prefeitura, autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cruz\$ 2.560.32 - (dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos e trinta e dois centavos) para ocorrer às despesas mensais do presente exercício, sendo que para os exercícios futuros serão consignadas verbas próprias nos orçamentos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente crédito correrão por conta do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Tabapuã, 23 de abril de 1970.


Ivan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra
Luiz Alberto Lopes
Luiz Alberto Lopes - secretário.

Lei nº 483/70 de 5 de maio de 1970.

Faço saber que a Câmara municipal - aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano finteTico de Aplicações dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com o programa em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa do Plano, não constantes do orçamento vigente ou de créditos especiais, constantes do programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores às constantes do Plano ficam consideradas suplementadas e as rubricas constantes do orçamento quando superiores às constantes do Plano, serão mantidas e os recursos serão os provenientes do saldo do fundo verificado no exercício de 1.969.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 5 de maio de 1.970.

Ivan Baldi
IVAN BALDI - pref. municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.

Lei nº 484/70 de 5 de maio de 1.970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Ivan Baldi, prefeito municipal de Tabapuã, Comarca